



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.064 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.-

Concede isenção de impostos.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10 (dez) anos à firma INDÚSTRIA/DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S.A., localizada na rua Osvaldo Aranha, 4.520, nesta cidade, a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1976.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA  
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMILIO MULLER  
- Secretário do Governo -

JCO/MHM.-